

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o órgão cessionário possui o ônus do reembolso da remuneração do servidor cedido nos casos de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme o § 1º. do art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º. 053, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o não-reembolso gera a revogação da cessão do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o § 3º. ao art. 5º. da Resolução n.º. 55, de 20 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“§ 3º. A cessão não será prorrogada se houver pendência de reembolso, exceto do último mês.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5716, p. 04, 07. Abr. 2016.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160407.pdf>